

Nota Técnica nº 29/2016/COSER/SRE
Documento nº: 00000.028698/2016-01

Em 19 de maio de 2016.

Ao Senhor(a) Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos
Assunto: **Certificação da Meta Federativa I.5 (Atuação para Segurança de Barragens) do Progestão, referentes ao exercício de 2015 - quarto período de certificação.**

Introdução

1. Esta Nota Técnica tem o objetivo de atestar o cumprimento da Meta I.5 –Atuação para Segurança de Barragens do Progestão para os estados Alagoas, Mato Grosso, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rondônia e Sergipe que adotaram 2015 como o quarto período de certificação.

2. O cumprimento em 2014 da meta I.5 por esses estados foi atestado na Nota Técnica nº 17/2015/COSER/SRE-ANA, documento nº 00000.025090/2015-36. O atesto do cumprimento da meta pelos estados que adotaram 2015 como segundo e terceiro período de certificação está nas Notas Técnicas 27/2016/COSER/SRE-ANA e 28/2016/COSER/SRE-ANA, documentos nº 00000.028695/2016-60 e 00000.028696/2016-12.

3. As análises do presente documento se basearam no Informe 2015 Progestão nº 14, nas Resoluções ANA nºs 379/2012 e 1.485/2013, nos Contratos Progestão, nos Relatórios Progestão recebidos das entidades estaduais e nas informações para o Relatório de Segurança de Barragens enviadas pelos órgãos fiscalizadores de segurança de barragem, por meio de formulário eletrônico.

4. De acordo com o item 1.6.5 do Anexo I dos Contratos Progestão, no quarto período de certificação, o estado deverá dar continuidade à fiscalização das barragens constantes de seu cadastro.

5. A meta será considerada atendida conforme esforços dos órgãos fiscalizadores no sentido de enviarem as informações para o Relatório de Segurança de Barragens 2015 via sistema Risk Manager, complementarem e atualizarem o cadastro de barragens, classificarem as barragens por Dano Potencial Associado - DPA e por Categoria de Risco –CRI e regulamentarem o artigo 9º da Lei nº 12.334/2010, que trata de inspeções regulares de segurança. Dessa forma, se iniciam a fiscalização documental (remota) e as vistorias nas barragens, e se estabelece um critério de priorização das ações dos fiscalizadores, devendo atuar de modo diferente conforme a classe da barragem.

Análise dos cadastros de barragens recebidos

A tabela 1 constante no Anexo Único resume os dados constantes nos cadastros de barragens recebidos.

Em geral, foi observado um refinamento dos cadastros e um avanço na classificação de barragens e na regulamentação do artigo 9º da Lei nº 12.334/2010, que trata de inspeções regulares de segurança.

Os estados de Alagoas, Mato Grosso, Rio de Janeiro, Rondônia e Sergipe classificaram mais de 80% das barragens cadastradas quanto ao Dano Potencial Associado - DPA, e para os estados do Piauí e Paraná esse número ficou em torno de 40%. O estado da Paraíba, apesar de ter classificado quanto ao

DPA 18% das barragens, em termos absolutos foi o segundo estado com a maior quantidade de barragens classificadas (78).

Em relação à classificação quanto à Categoria de Risco –CRI, o fiscalizador poderá realiza-la apenas para as barragens sujeitas à Lei nº 12.334/2010. Os estados da Paraíba, Piauí, Rondônia e Sergipe classificaram quanto à CRI mais de 80% das barragens cadastradas. Para o estado do Paraná esse número ficou em torno de 40%. Os estados de Alagoas e Rio de Janeiro classificaram em torno de 50% das barragens submetidas à Lei nº 12.334/2010.

O estado de Mato Grosso não classificou quanto à CRI nenhuma barragem. Porém, como apresentou 140 barragens cadastradas, e classificou quanto ao DPA 138, considerou-se uma estratégia satisfatória, visto que para barragens não enquadradas na Lei nº 12.334/2010 quanto às suas dimensões, é necessário classificar quanto ao DPA para saber se a barragem está submetida à Política Nacional de Segurança de Barragens. Além disso, o estado elaborou um cronograma de visitas às barragens e enviou ofícios aos empreendedores cadastrados solicitando as informações para classificação quanto a CRI.

O estado de Goiás, apesar de não haver concluído a classificação, avançou no sentido de elaborar um cronograma de visitas às barragens e enviar ofícios aos empreendedores cadastrados solicitando as informações para classificação.

O órgão fiscalizador de barragens de resíduos industriais em corpos d'água estaduais do estado de Sergipe, ADEMA, não enviou informações para o Relatório de Segurança de Barragens 2015.

Recomenda-se que o estado do Paraná dê especial atenção à complementação dos dados de capacidade do reservatório, altura e empreendedor das barragens. Da mesma forma o estado do Rio de Janeiro em relação aos dados de altura e capacidade.

Os estados que não concluíram o processo de classificação devem direcionar esforços para sua finalização.

Análise do processo de regulamentação da Lei nº 12.334/2010

Os estados de Alagoas, Paraná, Rondônia e Sergipe publicaram portarias regulamentando as inspeções regulares de segurança de barragens.

Os estados de Goiás, Mato Grosso, Paraíba, Piauí e Rio de Janeiro iniciaram o processo de regulamentação apresentando minutas de portarias.

Os estados que não concluíram o processo de regulamentação devem direcionar esforços para sua finalização.

Conclusão

6. Diante do exposto, certifica-se que os estados atingiram o seguinte índice quanto ao cumprimento da Meta 1.5 do PROGESTÃO:

Estado	AL	GO	MT	PB	PI	PR	RJ	RO	SE
Índice de alcance da meta 1.5	10	9	9	9,5	9,5	9,3	9	10	9,75

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
FERNANDA LAUS DE AQUINO
Coordenadora de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens

De acordo, encaminhe-se à SAS.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES
Superintendente de Regulação

ANEXO ÚNICO

Tabela 1 – Dados dos cadastros de barragens estaduais – RSB 2015.

Estado	Entidades Fiscalizadoras	Nº de barragens com os seguintes campos preenchidos										Regulamentação do art. 9º da Lei nº 12.334/2010 (inspeções regulares)
		Barragens cadastradas	Coordenadas	Município	Nome	Empreendedor	Altura	Capacidade	Classificadas DPA	Submetidas à Lei nº 12.334/2010	Classificadas quanto à CRI	
AL	SEMARH	66	66	66	66	66	66	66	62	36	19	Port. Nº 492/15
	IMA	informou que não há barragens de resíduos industriais licenciadas										
GO	SECIMA	136	136	136	136	136	136	136	0	sem informação	0	minuta de Portaria enviada
MT	SEMA	140	140	140	28	140	127	134	138	sem informação	0	minuta de Portaria enviada
PB	AESA	420	419	373	420	127	132	223	78	sem informação	420	minuta de Portaria enviada
	SUDEMA	informou que não há barragens de resíduos industriais licenciadas										
PI	SEMAR	34	31	33	34	34	29	34	14	sem informação	33	minuta de Portaria enviada
PR	AGUASPARANÁ	38	38	38	30	28	22	8	15	sem informação	15	Port. Nº 15/14
	IAP	Cadastro não elaborado										
RJ	INEA	13	13	10	13	13	9	5	13	6	3	minuta de Portaria enviada
RO	SEDAM	42	42	42	42	42	42	42	42	sem informação	42	Port. Nº 305/15
SE	SEMARH	19	17	19	19	19	19	19	16	sem informação	16	Port. Nº 20/15
	ADEMA	não enviou as informações para o RSB 2015										